



DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 177, de 16 de dezembro de 1958.

Autor: Deputado Agápio Boeira

cria o Distrito de Paz de Campestre com séde na localidade do mesmo nome, no município de Bela Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Campestre, com séde na localidade do mesmo nome, no município de Bela Vista.

Artigo 2º - O Distrito tem os seguintes limites: começando no Salto do córrego Bugre divisa dos municípios de Bela Vista e Ponta Porã, seguindo pela divisa da Colônia Itá rumo ao poente até encontrar propriedade de Godofredo Gonçalves, daí seguindo sempre pela divisa da Colônia Itá, até o ponto mais próximo do córrego Itá, daí por uma linha reta até o córrego Itá, por este abaixo até o Rio Estrela, dividindo com o Paraguai, por este acima até o Salto dividindo com o município de Ponta Porã, daí pela lomba da serra rumo norte dividindo com os dois municípios até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. Ponc de Aguiar
Frederico Aguiar